**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 78/2018**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 98/2017 que celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **HIDROSISTEMAS - Engenharia de Recursos Hídricos Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este Termo Aditivo com a empresa HIDROSISTEMAS - Engenharia de Recursos Hídricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.529.839/0001-91, situada na Av. Pasteur, 89, sala 1104 e 1105, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Sr. Douglas de Mello Schneider, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 177.077.306,15, e/ou Sr. Gelton Palmieri Abud, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.871.416-87, e/ou Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 236.124.106-44, e/ou Sr. Sérgio Menin Teixeira de Souza, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.609.566-87, instrumento que tem por objeto **a prorrogação do prazo do contrato original por mais 41 (quarenta e um dias) dias,** com fundamento nas informações de fls. 1794 e autorização de fls. 1850 da Inexigibilidade n° 07/2017, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de contratual por mais 41 (quarenta e um dias) dias,** ficando prorrogado de 21 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, considerando as informações de fls. 1794 e autorização de fls. 1850 da Inexigibilidade n° 07/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Por força deste instrumento, fica reajustado em 2,27% o valor inicialmente contratado, consoante disposto na cláusula 4.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

Este termo acrescenta 91,20 horas ao produto (02) dois, que representa **R$ 20.985,12 (vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)** e corresponde a 9,20% dos quantitativos iniciais previstos para o produto supracitado, com fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor disposto na cláusula terceira deste aditivo será absorvido pelo saldo contratual existente.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de fora, 21 de novembro de 2018.

 André Borges de Souza HIDROSISTEMAS - Engenharia de

 Diretor Presidente / CESAMA Recursos Hídricos Ltda.

Testemunhas: 1) 2)